



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 007/2024

SÚMULA: ESTABELECE QUE O LAUDO MÉDICO QUE ATESTA O DIABETES MELLITUS TIPO 01 (DM1) TENHA PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

O VEREADOR CELSO OSMAR KAMINSKI, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submetem à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 01 (DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitida por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin-PR, 12 de julho de 2024.

CELSO OSMAR KAMINSKI
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 007/2024

Senhores Vereadores,

Estima-se que aproximadamente 1,1 milhão de crianças e adolescentes no Brasil tenham diabetes tipo 01. Esta condição é provocada pela destruição das células que produzem insulina, devido a um defeito no sistema imunológico que faz com que os anticorpos ataquem essas células. Esta situação ocorre em cerca de 5 a 10% de todos os casos de diabetes. Embora o diagnóstico seja frequentemente realizado durante a infância e a adolescência, também pode ser identificado na vida adulta. O tratamento requer o uso diário de insulina e/ou outros medicamentos para manter os níveis de glicose no sangue sob controle.

Vale ressaltar que a diabetes tipo 01 não tem cura, ou seja, uma vez atestada a condição do paciente, ela será permanente. Tal fato expõe a contradição da obrigatoriedade de se emitir novos laudos a cada ciclo de tempo. Ainda sim, muitos benefícios e direitos só podem ser acessados a partir da atualização desse tipo de documento, algo que contrária diretamente a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que estabelece o regime de desburocratização da máquina pública e cria dificuldades para pessoas menos instruídas e famílias em condição de vulnerabilidade social.

Por esses motivos, considerando as possibilidades reais de melhoria de vida da população, peço o apoio dos Nobres Edis para a aprovação na íntegra deste Projeto de Lei.

CELSO OSMAR KAMINSKI

Vereador Proponente